



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

## **DECRETO 109/2021 DE 07 DE JULHO DE 2021**

“Que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações, e dá outras providências”.

**MARCOS SLOBODTICOV**, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo;

**CONSIDERANDO** as atualizações realizadas pelo Estado de São Paulo e amplamente divulgadas em 07 de Julho de 2021 pela mídia nacional;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que está inclusa na denominada “Fase de Transição”, entre a Fase Vermelha e a Fase Laranja;

**CONSIDERANDO** que essa nova classificação continua exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

**CONSIDERANDO**, contudo, que as restrições não podem prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como tratar do retorno das demais atividades;



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, indicou as atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, a recomendação expressa do Centro de Contingência do Coronavírus para conter a aceleração da pandemia, que visa a restrição da circulação de pessoas, com o objetivo de conter eventos clandestinos e a aglomeração de pessoas;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - No período de 09 a 31 de julho de 2021, além dos estabelecimentos comerciais, poderão continuar a funcionar as atividades ligadas ao setor de serviços como restaurantes e similares (lanchonetes, casas de sucos, bares com função de restaurante), salões de beleza e barbearias, atividades culturais, parques, clubes e academias. O horário de funcionamento será das 06h às 23h, com exceção dos parques municipais, que poderão abrir das 06h às 18h.

**Parágrafo único** - A fim de evitar aglomerações, a capacidade de ocupação permitida nos estabelecimentos na fase de transição passa a ser de 60%.

**Art. 2º** - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.949/20, de 24 de fevereiro de 2021 e as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, para o enfrentamento à pandemia, permanece proibida a circulação de pessoas, no Município de Rancharia, das 23:00 as 5:00 horas;

**Art. 3º** - A celebração de missas e cultos religiosos será permitida, desde que seguidos rigorosamente todos os protocolos de higiene e distanciamento social.



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

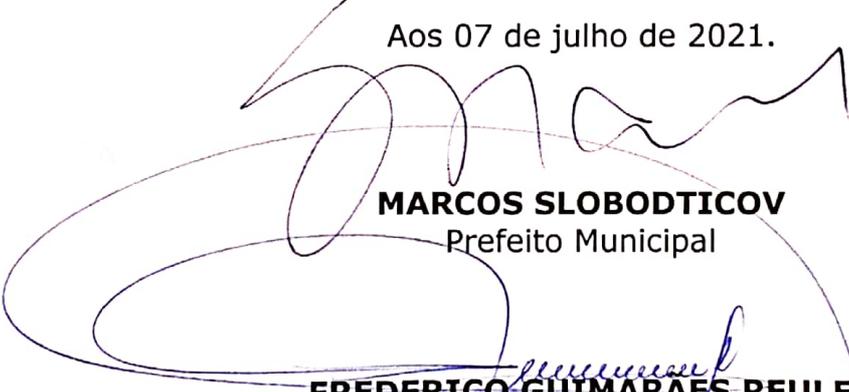
**Art. 4º** - A fim de evitar a disseminação do coronavírus, o Balneário Municipal Prefeito Manoel Severo Lins Neto estará com atividades suspensas na área de *camping* e quiosques, até que haja progressão pelo município nas fases do Plano São Paulo.

**Art. 5º** - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,**

Aos 07 de julho de 2021.



**MARCOS SLOBODTCOV**  
Prefeito Municipal



**FREDERICO GUIMARAES REULE**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.



**MARCELO SABINO ALVES**  
Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial